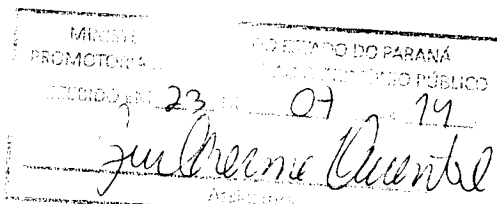




Ofício nº. 142/2014 – OSM/OP

Maringá, 23 de julho de 2014.

Ilmo. Promotor,



O Observatório Social de Maringá – OSM, organização não governamental, sem fins econômicos e sem vinculação político partidária, que tem por missão promover ações que proporcionem à sociedade a coesão social por meio da vivência da ética e da cidadania, no exercício desta, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e de acordo com a Lei de Acesso a Informações nº 12.527/11, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria **expor e solicitar** o que segue:

Como é sabido, o Observatório Social faz o acompanhamento das licitações realizadas **pela** Administração Pública Municipal (Prefeitura e Câmara) e Estadual (UEM), visando análise da aplicação das verbas públicas. Nesse contexto, há de se mencionar os indícios de irregularidades encontrados no procedimento da licitação, organizada pela Prefeitura de Maringá, na modalidade Tomada de Preço n. 005/2014 – Processo 0046/2014, cujo objeto foi *"a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria em gestão, elaboração, implementação e controle de projetos de sistemas e de infraestrutura, e de atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, no ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura do Município de Maringá - Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística – SEMAT."*

Nessa licitação, ocorrida no dia 27/03/2014, a licitante vencedora foi a empresa Nemetronics Prestação de Serviços de Informática LTDA (CNPJ 01.089.596/0001-00), cujo administrador é Luiz Formighieri Neme conforme contrato social (f. 142º processo licitatório, anexo I). No entanto, essa empresa não poderia sequer ter participado do certame, porque o seu administrador também exerce função de dirigente na Prefeitura Municipal de Maringá, respondendo pelo Centro de Tecnologia da Informação – CTI, conforme verificado e fundamentado no Ofício n. 100/14 – OSM (anexo II) já encaminhado ao Executivo Municipal.



A Prefeitura respondeu por meio do ofício n. 032/2014-SEMCI (anexo III) alegando não existir qualquer tipo de irregularidade no procedimento licitatório, tendo sido obedecidos o trâmite legal e os princípios correlatos. Também aduz que **não** foram identificadas evidências de que o Sr. Neme *“tenha promovido qualquer interferência, acesso ou contato como procedimento administrativo no durante sua montagem, condução e desfecho”*.

No entanto, tal argumento não merece prosperar, pois a atribuição de diretor do CTI é reconhecida tanto no âmbito da Prefeitura, já que assim se apresenta no trato de assuntos administrativos relacionados ao CTI, quanto externamente perante a imprensa local.

Há fatos e documentos recentes que noticiam a sua condição de ocupante de função pública, inclusive atuando como Diretor do Centro de Tecnologia (anexos IV a VII). Também interessante destacar que o Município alterou o teor das notícias em seu portal eletrônico após a manifestação do OSM (anexos VIII e IX).

Em 10/07/2014 foi protocolado o ofício n. 131/14-OSM questionando a ausência de documento necessário à habilitação do licitante vencedor (anexo X), obtendo como resposta o ofício n. 033/2014-SEMCI da Prefeitura (anexo XI) que novamente alega não ter ocorrido qualquer irregularidade no decorrer do certame.

Além disso, o administrador da empresa vencedora do certame atua junto à Prefeitura de Maringá desde, pelo menos, o ano de 2007 (Anexo XII), sendo que a partir de 2008, a atuação do Sr. Neme estava vinculada ao Pregão Presencial n. 071/2008 – Processo 863/2008, onde representou a empresa Bolsoni Tecnologia e Turismo LTDA (CNPJ 00.315.828/0001-39) com contrato de prestação de serviço na área de informática vigente até agosto de 2013, decorrente de inúmeras prorrogações (anexo XIII).

Dessa forma, com uma atuação de quase sete anos no setor de tecnologia da informação da prefeitura, é imprudente admitir que o Sr. Neme não participou da formulação do projeto que fundamentou a Tomada de Preço n. 005/2014, como a Prefeitura afirmou no ofício retro mencionado. Essa atitude afronta o regramento do art. 9º da lei 8666/1993, que veda expressamente a participação direta ou indireta dos autores do projeto básico na licitação.



É importante frisar que o licitante vencedor atuava, na época do certame, como dirigente do setor que deliberava questionamentos pertinentes ao objeto da licitação, o que lhe dava possibilidade de receber informações privilegiadas que o colocavam em vantagem em relação a eventuais concorrentes, restando configurada verdadeira afronta ao princípio constitucional da moralidade.

Com efeito, depreende-se que o licitante vencedor infringiu princípios constitucionais regentes do processo licitatório, afrontando especialmente a moralidade e a competitividade, uma vez que tinha acesso a informações privilegiadas e atuava junto ao Município, quando realizada a Tomada de Preço n. 005/2014, o que, por consectário lógico, colocava-o em vantagem sobre outros potenciais concorrentes, viciando todo o certame.

Apesar de todas essas irregularidades, a Prefeitura Municipal ainda mantém vigente o contrato n. 165/2014 com a empresa Nemetronics, efetuando normalmente os pagamentos pela prestação de serviço do Sr. Luiz Neme (vide liquidações maio, junho e julho de 2014, anexos XIV, XV e XVI), atestada e assinada pelo próprio contratado e não pelo fiscal do contrato (f. 303, processo licitatório, anexo I), o que configura outra irregularidade.

É importante mencionar que no ofício n. 100/14-OSM foi requerida a anulação da Tomada de Preço n. 005/14 e interrupção dos pagamentos, bem como a restituição aos cofres públicos dos valores já liquidados e pagos ao licitante vencedor, tendo em vista o atual e iminente prejuízo ao erário. Todavia, tais requerimentos não foram atendidos.

Ademais, é possível verificar indícios de usurpação do exercício de função pública, inclusive com auferimento de vantagens ao particular, haja vista o Sr. Neme se portar e ser apresentado como atuante de cargo não investido a sua pessoa, no caso, o de Diretor do Centro de Tecnologia obtendo informações privilegiadas que facilitaram a elaboração da proposta da sua empresa, sagrando-se vencedora do certame.

Ante o exposto, considerando que a Prefeitura não reconhece a ocorrência dos indícios de irregularidades, nem investigará tal objeto, mostraram-se insatisfatórias as respostas apresentadas pelo Município, haja vista a gravidade da situação encontrada pelo OSM, a qual merece especial atenção principalmente por envolver a Prefeitura Municipal, a ofensa a leis e princípios constitucionais, bem como eventual prejuízo aos cofres públicos. Portanto, necessário se faz a utilização do presente expediente para entregar à análise de



Vossa Excelência todos os levantamentos realizados para a tomada das providências que considerar cabíveis.

Certos de estar colaborando com um país mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fábيا dos Santos Sacco
Presidente OSM/SER-Maringá

**Ao Ilustre Promotor de Justiça
Pedro Ivo Andrade
Maringá-Pr.**

**Ao Ilustre Promotor de Justiça
Leonardo da Silva Vilhena
Maringá-Pr.**



Relação dos Anexos

(todos os anexos estão no CD)

- Anexo I – Processo licitatório n. 46/2014 – TP 005/14;
- Anexo II – Ofício n. 100/14 – OSM – Solicitação cancelamento TP 005-14;
- Anexo III - Ofício 032-14 - PMM Resposta;
- Anexo IV – Notícia – SIAC atrai visitas ao ICI - 22-05-14;
- Anexo V – Notícia – Goiânia - 21-02-14;
- Anexo VI – Notícia – Sumaré - 21-05-14;
- Anexo VII – Notícia – TELETEX - 22-05-14;
- Anexo VIII – Notícia – Goiânia alterado 21-07-14;
- Anexo IX – Notícia – Sumaré alterado 21-07-14;
- Anexo X - Ofício 131/14 - PMM - Contrarresposta Nemetronics;
- Anexo XI - Ofício n. 033-2014-SEMCI PMM;
- Anexo XII - Pregão Presencial n. 547/07 - Processo n. 5666/307-PMM;
- Anexo XIII - 8. aditivo ao contrato Bolsoni - prorrogação vigência contrato;
- Anexo XIV - empenho liquidado n. 1 – MAIO;
- Anexo XV - empenho liquidado n. 2 – JUNHO;
- Anexo XVI - empenho liquidado n. 3 – JULHO;
- Anexo XVII - EDITAL TP 005-14.